



31/24
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do artigo 98 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

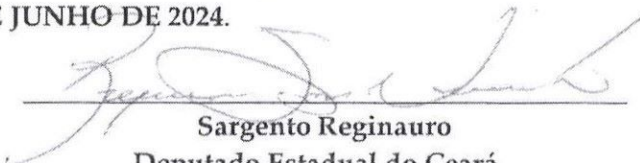
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do *caput* do artigo 98 do Projeto de Lei nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior, conforme previsto no artigo 210 da constituição estadual, o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.
(NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, trazendo a previsão constante na constituição estadual para esse artigo.